



NOTA TÉCNICA GRT 13/2017

Análise da Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados da Copanor - 2017

**Gerência de Regulação Tarifária (GRT)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)**

27 de outubro de 2017

1. Introdução

Além do abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor oferece outros serviços à população que podem ser cobrados de quem os solicita. Para garantir a legalidade da cobrança, evitar abusos de preços e estabelecer prazos adequados, a Arsae-MG (Agência Reguladora de Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais) é responsável pela homologação da Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados dos prestadores regulados.

O documento aprovado pela Agência apresenta os termos da prestação dos serviços não tarifados ofertados pelo prestador, os valores cobrados e os prazos de execução. A cobrança por estes serviços é feita de forma separada e não incorporada às tarifas de água e esgoto. Por isso, são chamados “não tarifados”. São exemplos desses serviços: análises laboratoriais de qualidade de água, aferição de hidrômetro, ligação do imóvel às redes do prestador e remanejamento de ramal solicitado pelo usuário.

A Resolução Arsae-MG 040/2013¹ dispõe que:

Art. 104 O prestador poderá cobrar, desde que requeridos ou previstos no art. 117 desta Resolução, os valores compreendidos nas “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela ARSAE-MG.

§ 1º Caso o prestador disponha de serviço de religação de urgência, caracterizada pelo prazo máximo de 4 (quatro) horas entre o pedido e sua efetivação, este deverá:

I – informar ao usuário o valor a ser cobrado e os prazos vigentes para as religações normais e as de urgência; e

II – prestar o serviço a qualquer usuário nas localidades onde o procedimento for adotado.

§ 2º Se a religação de urgência não ocorrer no prazo previsto no § 1º, o serviço não poderá ser cobrado.

§ 3º A efetivação da cobrança por realização de qualquer serviço, exceto religação de urgência, obrigará o prestador a disponibilizá-lo em toda a sua área de concessão.

§ 4º O prestador deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, o registro do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução do serviço, exceto de emissão de segunda via da fatura.

§ 5º A emissão de segunda via de fatura por sítio eletrônico não poderá ser cobrada do usuário.

§ 6º O prestador disponibilizará as “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela ARSAE-MG, nas unidades de atendimento presencial e em seu sítio eletrônico.

¹ Todas as Notas Técnicas e Resoluções da Arsae citadas neste estudo estão disponíveis no sítio eletrônico <www.arsae.mg.gov.br>.

Esta Nota Técnica explica a análise realizada pela Arsaie para homologar a Tabela de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados da Copanor em 2017.

2. Serviços Não Tarifados da Copanor - 2017

A Copanor tem os preços e prazos de seus serviços não tarifados homologados pela Arsaie desde 2012. A tabela vigente foi homologada através da Resolução Arsaie-MG 87, de 27 de outubro de 2016.

Em 10 de outubro de 2017, através da Comunicação Externa nº 75/2017 – DFI, a Copanor solicitou a homologação da nova tabela. O índice de preços utilizado pela Companhia foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de agosto de 2016 a agosto de 2017, que correspondeu a 2,05%.

2.1. Referência para reajuste dos preços

A Arsaie atualizou a tabela de serviços não tarifados pelo INPC acumulado no período de agosto de 2016 a setembro de 2017. Foi utilizada como regra, tal qual nas últimas homologações, o período acumulado entre o mês imediatamente posterior a última atualização (agosto de 2016) e o mês mais recente com informação disponível (setembro de 2017). Isso resultou em um índice referente a 14 meses. Esse índice acumulado implicou em um aumento de 2,03% - ligeiramente diferente do valor solicitado pelo prestador.

A Agência entende que o reajuste da tabela de preços dos serviços não tarifados deve considerar os meses de vigência da tabela imediatamente anterior. Assim, por exemplo, a tabela de preços a ser homologada em 2018 deverá contemplar o INPC acumulado entre os meses de novembro de 2017 a outubro de 2018, com eventual previsão de inflação para os meses sem disponibilidade informações, se for necessário. Eventuais erros de previsão devem ser compensados nas próximas homologações.

2.2. Serviços incluídos na tabela de 2017

Foram incluídos os seguintes serviços na tabela:

- Montagem do padrão múltiplo **pelo usuário** para os seguintes serviços: Ligação de água 1/2", mudança de local de padrão, religação do tamponamento e religação da supressão.

2.2.1. Montagem do padrão múltiplo pelo usuário

A introdução da montagem do padrão múltiplo pelo usuário já foi alvo de consideração pela Agência quando da homologação da Tabela de Prazos e Preços dos Serviços Não Tarifados da Copasa. A Copasa, solicitada pela Arsaie, via e-mail², a prestar esclarecimentos a respeito da opção de montagem do padrão múltiplo pelo usuário, informou que a inclusão é uma antiga reivindicação dos usuários. A Agência acatará a demanda da Copanor e introduzirá estes novos serviços na tabela homologada em 2017.

² Enviado pela Agência em 5 de setembro de 2017.

É importante ressaltar que a Tabela de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados da Copanor manterá a opção de montagem do padrão múltiplo pelo prestador, cabendo ao usuário a escolha de execução do serviço junto a Copanor ou por conta própria.

Ainda que o usuário opte pela montagem do padrão múltiplo, a Copanor continuará a executar serviços operacionais agregados, por exemplo, a execução do ramal predial e a sua conexão ao padrão, e a manutenção do padrão. Ou seja, o desconto oferecido aos usuários corresponde apenas a montagem do padrão.

2.2.2 Serviços excluídos da tabela de 2017

Não houveram serviços excluídos da tabela em 2017.

3. Conclusão

Através da Comunicação Externa Nº 75/2017 - DFI, de 10 de outubro de 2017, Copanor enviou à Arsa e proposta para a Tabela de Preços e Serviços não Tarifados da Companhia para os próximos 12 (doze) meses. A Agência homologou a Tabela de Preços e Serviços não Tarifados da Companhia proposta pela Copanor, alterando apenas a janela de reajuste, que considerou o INPC acumulado entre agosto de 2016 a setembro de 2017.

Os novos preços e prazos dos serviços prestados pela Copanor passam a valer 30 dias após a publicação da Resolução.

Antônio César da Matta de Jesus
Masp 1.371.302-9

Renan Pereira Almeida
Gerente de Regulação Tarifária
Masp 1.437.927-5

De acordo:

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Masp 1.288.895-4